

Atuação de Psicólogas no Contexto da Adoção

Atualizado em: 08/07/2026.

1. Como se inicia um processo de adoção?

Toda adoção de criança e/ou adolescente tem início com o Cadastro de Pretendentes à Adoção no Fórum da Comarca de residência, em Santa Catarina, nas Comarcas em que o Tribunal de Justiça possui profissional de Psicologia lotado. O trabalho com as crianças e os possíveis pais adotivos é realizado pela 'equipe interprofissional', conforme previsto nos artigos 28 e 46 do ECA ([Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#)).

2. Como se dá o trabalho do psicólogo no processo de adoção?

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aborda os processos de adoção da Sessão III (Capítulo III) em diante. Ao longo destes artigos verifica-se que o processo deve ser acompanhado por uma "equipe interprofissional" a serviço da Justiça da Infância e Juventude. Nas Comarcas onde não há psicólogas na composição desta equipe, as situações podem ser encaminhadas para avaliação psicológica com profissionais autônomas cadastradas no [Cadastro eletrônico de Peritos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#).

Ao se cadastrar no sistema acima, a psicóloga deve estar atenta para o possível recebimento de intimações judiciais e, diante do seu recebimento, deve ponderar sobre sua capacitação para realizar a referida avaliação, conforme alínea 'b' do artigo 1º do Código de Ética do Profissional Psicólogo (CEPP), haja vista a necessidade de possuir conhecimentos teóricos e técnicos para atender este tipo de demanda. Além disso, pode ser requerido não somente uma avaliação, mas o acompanhamento do(s) candidato(s) à adoção, conforme previsto na [Lei da Adoção nº 12.010/2009](#), pela equipe técnica multiprofissional responsável pela execução da Política Municipal de Garantia do Direito à Convivência Familiar.

3. A psicóloga pode emitir atestado de "sanidade mental" quando solicitada a avaliar um processo de adoção?

Os documentos psicológicos devem ser emitidos pelas psicólogas conforme a Resolução CFP nº 06/2019. A Psicologia possui métodos e técnicas capazes de

instrumentalizar a profissional para a adequada realização de diagnóstico em saúde mental subsidiada em dados colhidos e à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pela psicóloga.

O “**atestado de sanidade mental**” (com esta nomenclatura exata) não está previsto entre os documentos que podem ser emitidos por psicólogas. Assim, caso a demanda seja por este documento específico é recomendável que a situação seja encaminhada para a avaliação de um(a) médico(a).

A psicóloga é profissional qualificada e com habilitação para realizar avaliação psicológica e emitir **atestado psicológico**, tendo autonomia para escolher os instrumentos de avaliação psicológica que irão compor seu processo de investigação, de acordo com Resolução CFP Nº 031/2022. Portanto, a(o) psicóloga(o) não emite atestado de sanidade mental, somente atestado psicológico.

Materiais para Consulta

Para se aprofundar no tema, os seguintes documentos e materiais podem ser consultados.

Leis e Resoluções relacionadas:

[Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990.](#) Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

[Lei Nº 12.010/2009.](#) Dispõe sobre adoção.

[Resolução CFP nº 10/2005.](#) Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

[Resolução CFP nº 06/2019.](#) Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o).

[Resolução CFP nº 31/2022](#). Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica e regulamenta o Satepsi.

Notas Técnicas, Referências CREPOP e materiais de orientação:

[Reportagem Psicologia e processos de adoção do CRP-07](#).

[Livro Estatuto da Criança e do Adolescente: refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades](#).

[Orientações sobre adoção no site do TJSC](#).